



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



DECRETO Nº 00037/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE PRESTAM ATENDIMENTO AO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como o art. 52 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 00026/2020, de 02 de abril de 2020, que declarou a situação de emergência no âmbito do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO que faz-se necessário o ajuste constante das medidas e ações do Poder Público no que se refere a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n.º 55.220, de 30 de abril de 2020, no qual altera dispositivos do Decreto n.º 55.154, de 1º de abril 2020 e que determina a retomada, para algumas regiões, de medidas restritivas para o funcionamento do comércio e da prestação de serviços que tenham atendimento ao público;

CONSIDERANDO que o Município de Lagoa dos Três Cantos faz parte da zona denominada Vermelha e que portanto deverá adotar medidas mais severas no combate e disseminação ao novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Parecer n.º 02 da Secretaria da Saúde juntamente com o Setor da Vigilância Sanitária que informa que o Município ainda não possui nenhum caso confirmado do novo coronavírus (COVID-19), o que confirma a eficácia das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO que é competência dos Municípios dispor sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, podendo fixar horários de funcionamento, formas de atendimento (quando isso for autorizado), número de clientes a serem atendidos, regras de higienização e redução de público, sempre observando o que determinam as normas cogentes fixadas no Decreto Estadual n.º 55.154 de 1º de abril de 2020 em especial o disposto no artigo 4º;

CONSIDERANDO que o isolamento social é a melhor forma de evitar o avanço e disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais do Município de Lagoa dos Três Cantos estão proibidos de abrir para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, pelo período necessário até a entrada em vigor de novo Decreto do Governo do Estado que determinará novas regras sobre o funcionamento do Sistema de Distanciamento Controlado.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



§ 1º: Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no *caput* deste artigo todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou a prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, teatros, cinemas, casas de espetáculos, bares, restaurantes, lancherias, dentre outros, que impliquem atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande fluxo de pessoas.

§ 2º: Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos estabelecimentos que desempenham atividades consideradas *essenciais*, conforme estabelecido no art. 17 do Decreto Municipal n.º 0026/2020.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais de que trata o artigo 1º deste Decreto ficam autorizados a realizar atendimento exclusivamente nas modalidades de tele-entrega ou de retirada (take-away), de quaisquer bens ou produtos adquiridos previamente por qualquer meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente em estabelecimento comercial bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração.

Parágrafo único: os estabelecimentos que realizarem atendimento nas modalidades previstas no *caput* deste artigo deverão observar todas as regras de etiqueta respiratória e de manuseio dos produtos já definidos em decretos anteriores, bem como os horários de atendimento conforme estabelecido no artigo 3º deste decreto.

Art. 3º. Fica proibido a abertura de qualquer tipo de comércio, inclusive os considerados essenciais, aos domingos.

§ 1º: De segunda-feira a sexta-feira o horário de funcionamento do comércio que está autorizado a atender ao público será das 7h:30min até às 18 hs, salvo tele-entrega

§ 2º: Aos sábados o horário de funcionamento do comércio que está autorizado a atender ao público será das 7h:30min até às 17h:30min, salvo tele-entrega, salvo tele-entrega.

Art. 4º. Fica decretado, como medida auxiliar de prevenção, o uso obrigatório de máscara para todas as pessoas que transitam pelas ruas, comércio e órgãos públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos.

§ 1º: A partir desta data fica determinado que todos os servidores públicos municipais façam uso da máscara no seu local de trabalho.

§ 2º - Serão expedidas orientações pela Secretaria Municipal de Saúde referente ao uso correto da máscara bem como a forma correta de realizar a sua higienização (lavagem).

Art. 5º. Os clubes sociais, ginásios de esportes, os centros educacionais, os centros comunitários e os seus anexos continuam com suas atividades suspensas por período indeterminado.

Art. 6º. Fica mantida a proibição do uso da Praça da Lagoa bem como do Parque Municipal de Eventos, sendo apenas autorizado o tráfego de pessoas para manutenção e cuidado do parque ou aquelas que adentram nos mesmos para chegar ao local de trabalho.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto podem ser revistas a qualquer momento, conforme a situação epidemiológica do Município e também observando-se novas regras que poderão ser editadas pelo Estado.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



Art. 8º. O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e no Decreto Estadual nº 55.154/2020, e alterações posteriores, ensejará a aplicação das sanções administrativas estabelecidas na Lei Municipal n.º 01309/2018 de 12/11/2018 e no Decreto Municipal n.º 0026/2020, de 02 de abril de 2020, artigo 31 e seus parágrafos.


Parágrafo único. A fiscalização municipal do cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e no Decreto Estadual nº 55.154/2020, e alterações posteriores, será realizada nos termos do Decreto Municipal nº 026/2020, de 02 de abril de 2020 e Lei Municipal nº 01309/2018 de 12/11/2018.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor a contar da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o Decreto n.º 00034/2020 de 17 de abril de 2020.

Lagoa dos Três Cantos, 04 de maio de 2020.


DIONÍSIO PEDRO WAGNER
Prefeito Municipal
Dionísio Pedro Wagner
CPF 515 430.360-15
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ANTÔNIO MARCO DUARTE BORGES
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

Certifico que a(o) presente Decreto
foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia 04/05/2020
Retirado em 21/05/2020
Beatrix Müller